



## ATO NORMATIVO Nº 011, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, Diretor-Presidente do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, visado disciplinar a **realização da eleição de 50% dos cargos de membros do Conselho Deliberativo do IPREJUN** – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, e em observância ao Art.2º, § 2º da Instrução Normativa nº 001 de 03 de maio de 2019, determina a observância das instruções abaixo:

Art. 1º. Poderão participar da votação para eleição de 50% dos cargos de membros do Conselho Deliberativo do IPREJUN apenas servidores de provimento efetivo, sejam eles ativos ou inativos.

### I – VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 2º Para a realização da votação de forma eletrônica, os servidores ativos e inativos deverão acessar o endereço <http://iprejun.sp.gov.br/eleicao> e seguir os seguintes procedimentos para a realização do *login*:

- Servidores Inativos: Os servidores inativos que possuem acesso ao holerite pelo site do IPREJUN deverão utilizar o CPF e a senha de acesso ao holerite para realizar a votação eletrônica

- Servidores Ativos vinculados à Prefeitura do Município de Jundiaí: Os servidores ativos deverão utilizar o número de matrícula e a senha utilizados para acessar o Portal do Servidor da PMJ para realizar a votação eletrônica.

Parágrafo Único: Não será aceito o acesso com a senha inicial do Portal do Servidor. Os servidores que não alteraram a senha inicial deverão alterar a senha inicial no Portal do Servidor. Após o procedimento, o servidor deverá acessar o site do IPREJUN para realizar o voto eletrônico.

Art.3º Após realizado o *login*, será apresentada ao servidor a lista de candidatos aptos à votação:

- Servidores Inativos: Terão acesso aos candidatos às vagas reservadas aos inativos.

- Servidores Ativos Vinculados à Prefeitura do Município de Jundiaí: Terão acesso aos candidatos às vagas do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Ao selecionar o candidato e confirmar o voto, será exibido um código de validação que poderá ser utilizado pelos servidores para uma auditoria nos votos eletrônicos com o sigilo garantido.

Art. 4º. Para os servidores vinculados à Administração Indireta e ao Poder Legislativo, não será disponibilizada a votação eletrônica.

### II – VOTAÇÃO MANUAL

Art.5º Também será disponibilizada opção de votação manual aos servidores ativos e inativos, que deverão seguir os seguintes procedimentos:



## **Instituto de Previdência do Município de Jundiaí**

- Servidores Inativos: Deverão comparecer à urna disponibilizada no Paço Municipal, onde haverá lista de presença específica para os servidores inativos. Serão oferecidas cédulas específicas, com os candidatos às vagas destinadas aos inativos.
- Servidores Ativos vinculados à Prefeitura do Município de Jundiaí: Deverão comparecer à urna disponibilizada no Paço Municipal, onde haverá lista de presença específica para os servidores ativos. Serão oferecidas cédulas específicas, com os candidatos às vagas destinadas aos representantes do Poder Executivo.
- Servidores Ativos vinculados à Administração Indireta: Serão disponibilizadas urnas para votação no respectivo local de trabalho, conforme estabelecido no Art.2º, § 3º da Instrução Normativa nº 001 de 03 de maio de 2019. Em cada local haverá lista de presença específica, com os servidores vinculados à Autarquia. Serão oferecidas cédulas específicas, com os candidatos às vagas destinadas aos representantes do Poder Executivo.
- Servidores Ativos vinculados à Câmara Municipal: Será disponibilizada urna para votação no respectivo ente, conforme estabelecido no Art.2º, § 3º da Instrução Normativa nº 001 de 03 de maio de 2019. Haverá lista de presença específica, com os servidores vinculados à Câmara. Serão oferecidas cédulas específicas, com os candidatos às vagas destinadas aos representantes do Poder Legislativo.

Art.6º O cômputo do voto em urna anulará automaticamente possível voto eletrônico registrado pelo mesmo eleitor, evitando assim voto em duplicidade

Art. 7º É expressamente proibido o voto em mais de uma urna, inclusive aos servidores vinculados a mais de um ente (médicos e professores).

Art. 8º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO CARLOS FIGUEIREDO**  
Diretor Presidente do IPREJUN